



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 458, DE 2023

(Da Sra. Erika Hilton)

Autoriza a criação do Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular, com sede em Brasília.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E" NO ARTIGO 84, INCISO VI, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD). PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. Erika Hilton)

Autoriza a criação do Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular, com sede em Brasília.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§ 1º A União fica autorizada a negociar com o Governo do Distrito Federal a implementação do Memorial no terreno disponível no Setor Cultural Norte, dentro do Plano Piloto, área central de Brasília, responsabilizando-se pelos custos advindos da transferência da área.

§ 2º O Memorial terá seu espaço reservado para exposições permanentes e temporárias, tendo o seu acervo aberto para visitações por parte de todo o público interessado.

§ 3º A gestão do Memorial ficará sob encargo do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

§ 4º O projeto da sede do Memorial deverá corresponder a melhor prática arquitetônica contemporânea, sendo respeitado o panorama arquitetônico e urbanístico de Brasília e a sua escolha realizada por intermédio de concurso nacional de arquitetura, conforme regulamento.

Art. 2º São objetivos do Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular:

I - contribuir para o enriquecimento da memória das lutas políticas desempenhadas pela população negra, indígena e popular do Brasil, seus marcos históricos, lideranças, símbolos, expressões artísticas e culturais, tendo como foco:



- a)** inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos grupos homenageados por esta Lei, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, além de resguardar as memórias de resistência política, contadas através das diversas fontes historiográficas e formas museológicas possíveis.
- b)** proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo do Memorial, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;
- c)** classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
- d)** franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, sejam elas nacionais ou estrangeiras, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentais da instituição;
- e)** recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- f)** incrementar o resgate da memória das lutas populares do Brasil, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo da temática abordada pelo Memorial;
- g)** registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida política e social desses grupos, mostrando o progresso e a transformação temporal, conectando-se com as novas manifestações culturais e políticas de cada tempo;
- h)** divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- i)** realizar palestras e cursos sobre os negros, indígenas e classes populares brasileiras, na sede, de forma itinerante ou virtual;
- j)** manter resguardado o espaço do Memorial e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;





* c d 2 3 9 7 0 0 8 0 9 0 0

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a temática do Memorial em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória dos grupos temáticos do Memorial, auxiliando na criação do Conselho Curador, composto paritariamente pelo Estado e pela sociedade civil, conforme decreto regulamentador.

II - fazer um diagnóstico completo da história brasileira, em específico da história da população negra, indígena e pobre, levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos e econômicos pertinentes à história social desses grupos, subsidiando, assim, o Plano Museológico da instituição;

III - Criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Memorial na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente, contando com a participação do Conselho Curador e com consultas à sociedade civil;

IV - criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

Art. 3º O patrimônio do Memorial constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Memorial, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:



I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual, ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - receita financeira resultante de:

- a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
 - b) renda de bens patrimoniais;
 - c) quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do "Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular", como sugere este projeto, tem o compromisso de valorizar e preservar as memórias e resistências políticas brasileiras.

Como forma de contribuição para o enriquecimento da memória das lutas políticas desempenhadas pela população negra, indígena e popular do país, o referido Memorial busca, através de exposições diversas, permitir que os marcos históricos, lideranças, símbolos e expressões artísticas sejam preservados e valorizados.

Para além disso, a existência de um “Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular” também se faz como instrumento de preservação da memória desses grupos, além do reconhecimento da memória coletiva sobre os seus antecessores.



Uma vez que as memórias coletivas são despertadas por um sentimento de pertencimento, gerado pelo patrimônio histórico, vê-se que a manutenção dessas memórias está diretamente ligada à preservação deste patrimônio e seu acesso pela população.

Pelo exposto conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.



Deputada ERIKA HILTON - PSOL/SP



exEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700809000>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 11.904, DE 14 DE JANEIRO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-01-14;11904

FIM DO DOCUMENTO